TC nº 72-003.236.13-22

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Fornecimento de kit de uniforme escolar. Edital alterado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 4º, V, Lei 10.520/02.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.237.13-95 e 72.003.294.13-29

2.739ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 08/10/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta por Antonio Carlos de Souza Naves, por presentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito em julgá-la prejudicada, pela perda de seu objeto, eis que as alterações promovidas no Edital do Pregão Eletrônico 24/SME/2013 eliminaram a impropriedade existente, relativa à apresentação de amostras customizadas dos produtos licitados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.003.294.13-29.